Processo Eletrônico

PARECER Nº 339/2023

COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo - 31042/2023

Autor - Demilson Nogueira

Assunto – <u>Projeto de Decreto Legislativo</u> que "Concede o Título de Cidadã Cuiabana a Sra. HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadã Cuiabana.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu alguns requisitos para a concessão de títulos.

A Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

- § 1º São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cuiabano, mediante iniciativa dos Vereadores ou da Mesa Diretora:
- a) Título de Cidadão Cuiabano;
- b) Ordem do Mérito Legislativo; e





Processo Eletrônico

- c) Comenda do Legislativo Cuiabano.
- § 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- a) Idoneidade moral; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia da Homenageada, anexos avulsos;

Carteira funcional, anexos avulsos; (<u>Lei Federal nº 7.116</u>, <u>de 29 de agosto de 1983</u>, art. 1º informa que: a carteira de identidade emitida por órgãos de identificação dos estados, do distrito federal e dos territórios tem fé pública e validade em todo o território nacional.)

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;





Processo Eletrônico

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos; Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos. Deste modo, opinamos pela aprovação com **EMENDAS DE REDAÇÃO**:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 - EMENTA, redação sugerida:

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA A SRA. HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA"

emenda de redação 02 - No texto do Art. 1º deve ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana a Senhora Hadassah Suzannah Bezerra de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá."

Não se faz apropriada a menção a títulos ou patentes, visto que identificam atividades e funções. Quem recebe a honraria é a pessoa, de modo que deve constar no texto o nome da pessoa agraciada.

CONCLUSÃO

Concluímos que a homenageada supre os requisitos disciplinados na Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012, deste modo, opinamos pela aprovação com emendas de redação.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 350035003000390037003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em **21/08/2023 12:23** Checksum: **5E6C24BC1035B7927EB550D5E7DACACB61B9EB30066A228BEE4476A29266E661**

